

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



PREÂMBULO

O direito Mortuário Português, nos seus aspetos essenciais, encontra-se atualmente disperso por vários diplomas legais, de que convirá destacar, entre outros, o *Decreto n.º 44220, de 18 de dezembro 1968, alterado pelo Decreto Lei 168/2006 de 16 de agosto, e o Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro*, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda, da mudança de localização de um cemitério.

Este último diploma legal, na sua versão atualizada, veio introduzir profundas alterações, mormente a equiparação das figuras da inumação e da cremação, a redução dos prazos de exumação e a proibição de recurso às urnas de chumbo.

Até à entrada em vigor do Decreto Lei 411/98, de 30 de dezembro, regia o Decreto 48770, de 18 de dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, tais como os demais regulamentos dos cemitérios, em tudo o que não contrarie aquele Decreto Lei e respetivas alterações.

O Cemitério desta freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca, está dividido em três talhões, "Talhão 1", "Talhão 2" e "Talhão 3".

- **Talhão 1**, é composto por 84 sepulturas e 7 jazigos;
- **Talhão 2**, é composto por 60 sepulturas e 6 jazigos;
- **Talhão 3**, é composto por 80 sepulturas e 9 jazigos.

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia, segundo a alínea m) do art.º 2º, do Decreto Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro. Sendo que, ao abrigo da alínea hh), do nº 1 do artigo 16º do anexo da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, na sua redação atual, a Junta de Freguesia, na qualidade de proprietária de cemitérios, deverá gerir, conservar e promover a limpeza dos mesmos. Assim, no âmbito das suas competências, a Junta de Freguesia elaborou o presente projeto de Regulamento que submeteu à apreciação pública.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

O atual Regulamento revoga qualquer outro existente à data e estabelece as normas regulamentares do Cemitério da Freguesia de Oleiros.



ÍNDICE REMISSIVO



CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E NORMAS

.....P. 06 a 08

Artigo 1º - Definições

Artigo 2º - Legitimidade

Artigo 3º - Competência

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONCESSÃO DAS SEPULTURAS E JAZIGOS

.....P.08 a 11

Artigo 4º - Regime de concessão das Sepulturas e Jazigos

Artigo 5º - Direito à concessão

Artigo 6º - Requerimento

Artigo 7º - Modo de concessão

Artigo 8º - Decisão da concessão

Artigo 9.º Taxas

Artigo 10º - Averbamentos em alvarás

Artigo 11º - Emissão de 2ª via do alvará

Artigo 12.º Construção de jazigos

Artigo 13º - Reserva à concessão de sepulturas

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

.....P. 11 a 14

Artigo 14º - Âmbito

Artigo 15º - Horário de funcionamento

Artigo 16º - Receção e inumação de cadáveres

Artigo 17º - Procedimentos

Artigo 18º - Falta ou insuficiência de documentação

Artigo 19º - Serviços de registo e expediente geral

Artigo 20º - Taxas

CAPÍTULO IV – O TRANSPORTE

.....P.14 a 15

Artigo 21º - Regime aplicável

CAPÍTULO V – INUMAÇÕES – DISPOSIÇÕES COMUNS

.....P. 15 a 16

Artigo 22º - Prazos

Artigo 23º - Locais de inumação



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Artigo 24º - Modos de inumação

CAPÍTULO VI – INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

.....P. 16 a 17

Artigo 25º - Inumação em sepultura comum não identificada

Artigo 26º - Classificação

Artigo 27º - Sepulturas temporárias

Artigo 28º - Sepulturas perpétuas

CAPÍTULO VII – INUMAÇÕES EM JAZIGOS

.....P. 17 a 18

Artigo 29º - Modos de inumação

Artigo 30º - Deteriorações

CAPÍTULO VIII – EXUMAÇÕES

.....P.18 a 19

Artigo 31º - Prazos

Artigo 32º - Destino das ossadas

Artigo 33º - Urnas inumadas em jazigo

CAPÍTULO IX – TRASLADAÇÕES

.....P.19 a 20

Artigo 34º - Condições de trasladações

Artigo 35º - Autorizações

Artigo 36º - Verificação

CAPÍTULO X – MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIO

.....P.20

Artigo 37º - Regime legal

CAPÍTULO XI – SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

.....P.20 a 21

Artigo 38º - Conceito

Artigo 39º - Declaração de prescrição

CAPÍTULO XII – CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

.....P. 21 a 23

Artigo 40º - Autorizações

Artigo 41º - Projeto

Artigo 42.º Requisitos dos jazigos

Artigo 43.º - Construção de jazigos

Artigo 44º - Obras de conservação

Artigo 45º - Autorização prévia e limpeza do local

CAPÍTULO XIII - SINAIS FUNERÁRIOS E EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS E SEPULTURAS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



.....P. 23 a 24

Artigo 46º - Sinais funerários

Artigo 47º - Embelezamento

Artigo 48º - Manutenção e limpeza das sepulturas, jazigos e ossários

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

.....P.24 a 26

Artigo 49º - Proibições no recinto

Artigo 50.º - Retirada de objetos

Artigo 51º - Desaparecimento dos objetos

Artigo 52º - Realização de cerimónias

Artigo 53º - Entrada de viaturas

CAPÍTULO XV - SANÇÕES E DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

.....P.26 a 27

Artigo 54.º - Competência de fiscalização

Artigo 55º - Contraordenações e coimas

Artigo 56º - Sanções acessórias

Artigo 57º - Competência

Artigo 58º - Omissões

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

.....P.27

Artigo 59º - Legislação subsidiária

Artigo 60º - Entrada em vigor

ANEXOS

Anexo I – Requerimento para Inumação/Transladação/Exumação.....P. 28 a 31

Anexo II – Requerimento para concessão de sepultura perpétua/jazigo P. 32

Anexo III – Requerimento para obras no Cemitério: Jazigos e Sepulturas P. 33 e 34

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E NORMAS

Artigo 1º _ Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) **Autoridade de polícia:** a Guarda Nacional Republicana; a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) **Autoridade de saúde:** o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) **Autoridade judiciária:** o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) **Entidade responsável pela administração de um cemitério:** a Câmara Municipal ou a Junta de Freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;
- e) **Remoção:** O levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação – nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
- f) **Inumação:** a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- g) **Exumação:** a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- h) **Trasladação:** o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- i) **Cremação:** a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- j) **Cadáver:** o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- k) **Ossadas:** o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- l) **Viatura e recipiente apropriados:** aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- m) **Período neonatal precoce:** as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Manoel
P

- n) **Depósito:** Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- o) **Talhão:** área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser construída por uma ou várias secções.
- p) **Ossário:** Construção destinada a depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente, ossadas;
- q) **Jazigo:** pequena edificação, destinada a sepultar várias pessoas, em geral da mesma família;
- r) **Sepultura:** lugar ou cova onde se deposita um cadáver; túmulo;
- s) **Sepultura temporária:** Aquela cuja utilização destina-se a inumações por três anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;
- t) **Sepultura perpétua:** aquela cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;
- u) **Consumpção:** desaparecimento dos tecidos;
- v) **Local de consumpção aeróbia:** Construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;

Artigo 2º _ Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 3º _ Competência

1. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia de Oleiros, onde a mesma tiver lugar, em modelo anexo ao presente regulamento.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



2. A exumação e a trasladação devem ser requeridas à Junta de Freguesia de Oleiros, onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas, em modelo constante do presente regulamento.
3. No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.
4. Compete à Câmara Municipal do local onde se encontre o cadáver promover a sua inumação no caso previsto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, bem como a inumação ou a cremação de fetos mortos abandonados.
5. O requerimento para inumação, cremação, exumação e trasladação a que se refere o presente regulamento obedece ao modelo previsto no Anexo I, em conformidade com o artigo nº 31 do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONCESSÃO DAS SEPULTURAS E JAZIGOS

Artigo 4º _ Regime de concessão das Sepulturas e Jazigos

Para coadjuvar a análise do regime de concessão e tributação de sepulturas, jazigos ou ossários, contemplado na alínea gg) do nº1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dever-se-á ter presente algumas notas prévias, tendo por referência a figura dos cemitérios públicos:

Assim:

1. Os terrenos destinados a sepulturas e construção de jazigos estão sujeitos ao regime jurídico de concessão, pelo que, quando as entidades administrativas os concedem, não estão efetivamente a conceder um direito de propriedade ou direito real aos particulares, mas sim uma espécie de direito de utilização privativo.
2. Dependendo do regime em concreto, a concessão poderá ser transmitida, carecendo de prévia autorização da entidade administrativa.
3. Os jazigos e sepulturas não são tributáveis em sede de IMI.
4. No que respeita às situações de transmissão por *mortis causa*, cumpre esclarecer que as sepulturas e os jazigos são bens sujeitos a relação junto das autoridades administrativas.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



5. Os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.
6. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Artigo 5º _ Direito à concessão

1. As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte de concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais do direito.
2. Tem direito a requerer a concessão de sepulturas, jazigos ou ossários, o cônjuge sobrevivente, a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges à data do óbito, os descendentes, os ascendentes, os testamentários, outros herdeiros.
3. Em casos especiais, poderão ser concessionados lotes de terreno, destinados a sepulturas perpétuas, devidamente requeridos e fundamentados, a pessoas naturais ou residentes da Freguesia.

Artigo 6º _ Requerimento

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta e nele deve constar a identificação do requerente, o grau de parentesco do defunto, o talhão e o número de sepultura ou jazigo, respeitando as dimensões permitidas.

Artigo 7º _ Modo de concessão

1. O cônjuge sobrevivente, sobrepõe-se no direito à concessão, o qual poderá requerer individualmente através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia.
2. Só é permitida a concessão às pessoas recenseadas na Freguesia ou naturais da mesma.
3. Só é permitida a concessão de uma sepultura por agregado familiar.
4. Quem adquirir individualmente, por herança, a totalidade do direito a uma sepultura não poderá requerer a atribuição de nova concessão.
5. Quem adquirir individualmente, por herança, uma quota igual ou inferior a cinquenta por cento do direito a uma sepultura, poderá, desde que seja residente ou natural desta freguesia, solicitar a atribuição de nova concessão.
6. Após pagamento das respetivas taxas, será emitido um alvará.
7. Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo constar, por averbamento, todas as alterações de titulares.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



Artigo 8º _ Decisão da concessão

1. O requerimento é analisado pelo executivo, podendo deferir ou indeferir o pedido.
2. Independentemente da decisão, o requerente será notificado pelos serviços administrativos da Junta através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega, sobre os termos e condições da deliberação.

Artigo 9º _ Taxas

1. O pagamento da taxa relativa à concessão de terrenos é realizado posteriormente à deliberação da Junta de Freguesia e consequente comunicação ao requerente, no prazo de 10 dias após a notificação a que alude o artigo precedente.
2. O não cumprimento do pagamento referido no número anterior implica a caducidade dos atos a que alude o artigo 8º.

Artigo 10º _ Averbamentos em Alvarás

- 1- Por morte dos concessionários, os herdeiros deverão apresentar na Junta de Freguesia, no prazo de um ano após o decesso daqueles, as respetivas habilitações de herdeiros e, caso exista, a partilha de bens, por forma a proceder ao averbamento do novo concessionário e ao pagamento da devida taxa, de acordo com a tabela em vigor.
- 2- Excedendo o prazo mencionado no número anterior os emolumentos a pagar sofrerão uma penalização de 100%.

Artigo 11º _ Emissão de 2ª Via do alvará

1. Em caso de extravio ou inutilização do título ou alvará, poderá a Junta de Freguesia emitir uma 2ª via, desde que o concessionário ou familiar a requeira e efetue o pagamento da devida taxa, de acordo com a tabela em vigor.
2. A 2ª via será emitida com o mesmo teor do primeiro alvará.
3. O novo título ou alvará substitui em definitivo o anterior, ficando o primeiro sem qualquer validade.
4. O novo documento deverá conter a anotação de se tratar de uma segunda via ou emissão.

Artigo 12º _ Construção de jazigos

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, devem concluir-se no prazo de um ano, contados da emissão do alvará do terreno ou respetiva licença, respetivamente.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

2. O prazo mencionado no número anterior poderá ser prorrogado, mediante requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.
3. A inobservância do prazo aqui estipulado fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 13º _ Reserva à Concessão de Sepulturas

Os três Talhões do Cemitério somam um total, atual, de 224 sepulturas:

- Talhão 1 : 84 sepulturas;
- Talhão 2 : 60 sepulturas;
- Talhão 3 : 80 sepulturas;

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto n.º 44220 de 03 de março de 1962, alterado pelo DL 168/2006 de 16/08, a Junta de Freguesia reserva-se o direito a destinar 15% (quinze por cento) da totalidade das sepulturas do Cemitério, para sepulturas temporárias. Pretende-se, assim, minimizar os efeitos da sobrelotação do cemitério, salvaguardando-se futuras inumações.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 14º _ Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Oleiros, destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, residentes ou falecidos na área desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
 - a) O cadáver de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos cemitérios de Freguesia;
 - b) O cadáver de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) As cinzas resultantes de cremação que serão colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário dentro de recipiente apropriado, *de acordo com o art.º 19, nº 1 e 2 do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro*;
 - d) O cadáver dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Artigo 15º _ Horário de funcionamento

O Cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 16º _ Recepção e inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.
2. A recepção e inumação de cadáveres estão a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
3. Compete, ainda, ao (s) coveiro (s):
 - a) Cumprir com as disposições do presente regulamento, das leis e dos regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços;
 - b) A limpeza e conservação dos equipamentos utilizados nas inumações, exumações e/ou trasladações, cuja responsabilidade e/ou propriedade sejam da Junta de Freguesia;
 - c) Efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes;
 - d) Proceder à realização de inumações, exumações e trasladações.
4. Na eventualidade de existir um protocolo entre a Junta de Freguesia com alguma empresa especializada, nomeadamente com alguma Funerária, caberá a esta o cumprimento de todas as formalidades elencadas nos números precedentes.

Artigo 17º _ Procedimentos

1. A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do Artigo 2º do presente regulamento.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado, sendo instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24:00 sobre o óbito;
 - c) As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo alvará, e dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Mano Tera
4

Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3. O requerimento e os documentos são apresentados pelo responsável do funeral junto da Secretaria da Junta e arquivados em pasta própria.
4. Cumpridas estas formalidades e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral.
5. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados em programa informático próprio, mencionando o seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver no cemitério e a localização da inumação, especificando o número da sepultura ou jazigo.
6. Verificando-se a existência de pedra mármore em cima da sepultura, a sua remoção ficará à responsabilidade do seu concessionário ou dos seus familiares.
7. Não se verificando a remoção da pedra referida no item precedente, a Junta de Freguesia assumirá esse serviço, não se responsabilizando pelos danos que daí involuntariamente possam resultar, cobrando a respetiva taxa em vigor.

Artigo 18º _ Falta ou insuficiência de documentação

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do n.º 2 do referido artigo.
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º da lei acima mencionada, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para um dos seguintes locais:
 - a) Na área das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, para a morgue do respetivo Instituto de Medicina Legal;
 - b) Na área das restantes comarcas, para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.
 - c) Nas zonas sob jurisdição do Sistema de Autoridade Marítima, para um dos locais previstos nas alíneas anteriores.
3. Nos casos previstos no número anterior, compete à autoridade de polícia:
 - a) Promover a remoção de cadáver, pelos meios mais adequados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer entidades;
 - b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

4. Fora das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, a autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia, onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica, tem permanente acesso a ela.

Artigo 19º _ Serviços de Registo e de Expediente geral

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe dos registos de inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria se encontra encerrada compete ao coveiro ou entidade protocolada receber os documentos, o requerimento e cobrar as taxas referidas no artigo anterior.
3. No dia útil imediato, o coveiro, ou entidade protocolada, fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se a guia a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro ou programa informático.

Artigo 20º _ Taxas

- 1- São devidas as taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativas ao cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas e ossários, as quais constarão de tabela aprovada.
- 2- As taxas pagas a título de inumação em sepulturas temporárias serão contabilizadas no valor da taxa de concessão, caso esta se venha a concretizar.

CAPÍTULO IV TRANSPORTE

Artigo 21º _ Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos falecidos no período neonatal precoce são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor, designadamente, os artigos 6º e 7º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada. Destes artigos, destacamos o seguinte:

- O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro de cemitério é efetuado da forma que for determinada pela entidade responsável pela respetiva administração,

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde, de acordo com o nº 5 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

CAPÍTULO V INUMAÇÕES – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 22º _ Prazos

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito.
2. Os cadáveres devem ser inumados ou cremados dentro dos prazos definidos, em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada.

Artigo 23º _ Locais de Inumação

1. A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres.
2. São excecionalmente permitidos:
 - a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizados pela câmara municipal respetiva;
 - b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários, para tal autorizadas pela câmara municipal respetiva.
3. A trasladação para cemitério público de cadáver ou ossadas que estejam inumados num dos locais previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é requerida por uma das pessoas indicadas no artigo 2.º à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual a mesma vai ser efetuada.

Artigo 24º _ Modos de inumação

1. Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.
2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, e soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.
3. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo.

4. As cinzas resultantes de cremações requeridas por pessoa com legitimidade para o ato, podem ser depositadas dentro de recipiente apropriado, colocado dentro de sepulturas perpétuas, até ao limite físico das mesmas.

CAPÍTULO VI INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

Artigo 25º _ Inumação em sepultura comum não identificada

1. É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 26º _ Classificação

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) As sepulturas temporárias são da Junta de Freguesia, estão disponíveis para serem utilizadas para qualquer inumação, incluído os concessionários de sepulturas perpétuas, desde que estas não estejam disponíveis;

Destinam-se a inumações por três anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;

b) As sepulturas perpétuas são aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedido pela Junta de Freguesia, mediante requerimento dos interessados e pagamento das taxas estabelecidas na tabela geral de taxas e licenças e emitido alvará.

Artigo 27º _ Sepulturas temporárias

É proibida a inumação, nas sepulturas temporárias, em caixões de zinco ou madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição, à exceção das trasladações de cadáver, natural desta freguesia, tendo falecido num país estrangeiro, sem que a família ou o próprio possuísse sepultura perpétua.

Artigo 28º _ Sepulturas Perpétuas

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

- a) Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira ou envoltos em urnas de zinco;
- b) As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira ou zinco;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

- c) As cinzas podem ser encerradas em urna adequada ou inumadas diretamente na terra, até ao limite físico da sepultura.
- d) De acordo com o parágrafo único do artigo 23.º do Decreto 44220 de 03/03/1962, é permitida a abertura de sepultura perpétua para mais um enterramento, se o cadáver nela existente estiver encerrado em caixão de chumbo ou zinco e este enterrado abaixo da profundidade fixada no artigo 12.º da lei supramencionada.
- e) Quando existam restos mortais que os concessionários pretendam manter sepultados, estes permanecem por baixo do caixão, desde que fiquem a uma profundidade que não viole limites fixados pela Junta de Freguesia.
- f) Sempre que estejam disponíveis as sepulturas perpétuas, por morte dos seus concessionários, estes serão inumados nas mesmas, excetuando-se casos devidamente justificados.

Capítulo VII INUMAÇÕES EM JAZIGO

Artigo 29º _ Modos de inumações

1. A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:
 - a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
 - b) O caixão deverá incluir obrigatoriamente uma placa com o nome e data de falecimento do cadáver, afixada do lado de fora do caixão, de modo a permitir no futuro, uma correta identificação do mesmo.
 - c) Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 30º _ Deteriorações

1. Quando existir rutura ou qualquer outra deterioração numa urna, inumada em jazigo, são os interessados notificados da urgente necessidade da devida reparação, marcando-se-lhes, para o efeito, um prazo máximo de 10 dias.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a mesma será executada pela Junta de Freguesia, correndo as despesas por conta dos interessados.
 - a) Sendo vários os concessionários, considera-se, cada um deles, solidariamente responsável pela totalidade da despesa.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



3. Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura ou para cremação, segundo escolha dos interessados ou decisão do Presidente da Junta de Freguesia.
4. A decisão do Presidente da Junta tem lugar:
 - a) Em casos de manifesta urgência;
 - b) Quando os interessados não procedam à reparação dentro do prazo que lhes for fixado;
 - c) Quando não existam interessados.
5. Das providências tomadas e no caso das alíneas a) e b) do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

CAPÍTULO VIII EXUMAÇÕES

Artigo 31º _ Prazos

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo quando a sepultura tiver mais do que uma fundura ou em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 32º _ Destino das ossadas

1. Um mês antes de decorridos três anos sobre a inumação, os serviços respetivos, notificam os interessados, se conhecidos, por qualquer meio escrito ou verbal, convidando-os a requererem, no prazo de trinta dias, a exumação ou conservação de ossadas.
2. Requerida a exumação, o requerente é notificado para comparecer no cemitério no dia e hora fixado para a mesma.
3. Decorrido o prazo previsto no nº 1, sem que os interessados promovam qualquer diligência no sentido da exumação, esta, se possível, é efetuada pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.
4. Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, é dado o destino adequado, designadamente, inumá-las nas próprias sepulturas.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Artigo 33º _ Urnas inumadas em jazigos

1. A exumação das ossadas de urna metálica inumada em jazigo, só será permitida quando aquela se apresente de tal forma deteriorada que se possa verificar os fenómenos de destruição de matéria orgânica.
2. As ossadas exumadas de uma urna que tenha sido removida para sepultura, são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério.

CAPÍTULO IX TRASLADAÇÕES

Artigo 34º _ Condições de Trasladação

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
4. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
5. Os serviços do cemitério devem ser avisados com a antecedência mínima de 24:00 horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.
6. O transporte de cadáver exumado para cremação efetua-se em urna metálica hermeticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

Artigo 35º _ Autorizações

1. A trasladação de um cadáver carece da autorização do Presidente da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado, de acordo com o nº 2 do artigo 3º.
3. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.
4. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços remeter o requerimento referido no nº 1 do presente artigo para a entidade responsável

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 36º _ Verificação

1. Após o deferimento do requerimento, a solicitar a trasladação, são os serviços ou empresa protocolada que verificam, através de abertura de sepultura, os fenómenos da destruição da matéria orgânica.
2. O requerente ou representante legal devem estar presentes na realização da abertura da sepultura.

CAPÍTULO X

Mudança de localização de cemitério

Artigo 37º _ Regime legal

1. Dando cumprimento ao artigo 24º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, a mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardados é da competência da respetiva Câmara Municipal.

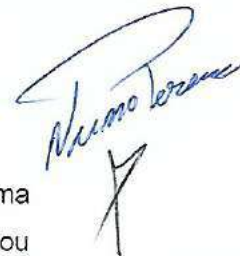
CAPÍTULO XI

SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 38º _ Conceito

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia os jazigos e sepulturas perpétuos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam o seu direito por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados através de éditos publicados no jornal do concelho e afixados nos lugares de estilo.
2. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
3. Dos éditos constam os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos, assim como o destino das ossadas.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



4. O prazo a que se refere o número um deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou depósito ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que, nas mencionadas construções, tenham sido efetuadas pelo concessionário ou o seu representante, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
5. Simultaneamente, com a citação dos interessados, coloca-se no jazigo ou sepultura perpétua placa indicativa do abandono.

Artigo 39º _ Declaração de prescrição

1. De acordo com a alínea II), do nº 1 do artigo 16º do Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem a junta de freguesia competência para declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. No caso de considerar o abandono e procedido às formalidades estipuladas será instruído um processo com todos os elementos comprovativos dos factos, que será presente em reunião da Junta, para declarar o abandono.
3. Declarado o abandono e tornada publica a decisão da Junta, a sepultura passará ao regime de sepultura temporária.
 - a) A declaração de prescrição importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura perpétua.
4. Os restos mortais, existentes em jazigos ou sepulturas abandonadas e passados trinta dias sob a publicação da declaração de abandono, serão retirados e depositados em ossário comum.

CAPÍTULO XII

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Artigo 40º _ Autorizações

1. O pedido de Autorização de obras de construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares deve ser formulado pelo concessionário através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta.
2. Tratando-se de jazigos, o requerimento referido no número anterior deve ser instruído com projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico devidamente habilitado.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

3. É dispensada a apresentação de projeto para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra original, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
4. No âmbito da conservação e limpeza de campas, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares, como responsáveis pelas campas, a proceder à limpeza das mesmas.

Artigo 41º _ Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior, devem constar os seguintes elementos:
 - a) Desenhos cotados, à escala mínima de 1:20;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.
 - c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.
 - d) Seguro de responsabilidade civil.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos, deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.
3. Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou de revestimento de sepulturas perpétuas, só é permitido o emprego de cor uniforme.

Artigo 42º _ Requisitos dos jazigos

1. Os jazigos, da freguesia ou de particulares, são compartimentados em células, com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento: 2,00 m;
 - b) Largura: 0,75 m;
 - c) Altura: 0,55 m;
1. Os jazigos, da freguesia ou de particulares, são compartimentados em células, devendo obedecer às dimensões estipuladas pela Junta de Freguesia.
2. Nos jazigos não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigem-se condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, como granito e mármore, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal, cimento ou azulejos, devendo as respetivas obras ser sempre convenientemente executadas.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Artigo 43º _ Construção de jazigos

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, devem concluir-se no prazo de um ano, respetivamente, a partir da emissão do alvará ou licença.
2. Poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 44º _ Obras de conservação

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação pelo menos de dez em dez anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, este poderá ser prorrogado pela Junta de Freguesia face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta de Freguesia pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.
5. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade da despesa.

Artigo 45º _ Autorização prévia e limpeza do local

1. A realização por particulares ou empresas de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços do cemitério e à orientação e fiscalização destes.
2. Concluídas as obras, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existente, deixando-o limpo e desimpedido.

CAPÍTULO XIII

SINAIS FUNERÁRIOS E EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS E SEPULTURAS

Artigo 46º _ Sinais funerários

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.
2. Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



Artigo 47º _ Embelezamento

1. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
2. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

Artigo 48º _ Manutenção e limpeza das sepulturas, jazigos e ossários

1. A manutenção e limpeza das sepulturas, jazigos e ossários assim como quaisquer outros sinais funerários e de embelezamento dos mesmos são da responsabilidade do concessionário e/ou familiares do(s) inumado(s).
2. A remoção das flores secas, velas e limpeza das jarras/candeeiros e outros, são da responsabilidade do concessionário e/ou familiares.
3. A Junta reserva o direito de colocar no lixo, flores, velas e outros sinais de embelezamento temporários, consumidos, gastos ou danificados, caso se verifique risco de segurança para os utentes do cemitério ou ainda que interfiram com a manutenção e limpeza do mesmo.
4. A intervenção na sepultura, no âmbito do abate de terras, deverá ser solicitada à Junta, por email, presencialmente ou telefonicamente, sendo a mesma assumida pela equipa operacional.
5. Verificando-se a necessidade de remover a pedra da sepultura, o requerente assume os danos que possam ocorrer desse serviço.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º _ Proibições no recinto

1. No recinto é proibido:
 - a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
 - b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
 - c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
 - d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
 - e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
 - f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS



- g) Efetuar peditórios;
- h) Realizar manifestações de carácter político;
- i) Utilizar aparelhos de áudio, exceto com auriculares.

Artigo 50º _ Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados, exceto para reparação, mediante apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 51º _ Desaparecimento de objetos

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados no cemitério.

Artigo 52º _ Realização de cerimónias

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta:
 - a) Missas campais e outras cerimónias similares;
 - b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
 - c) Atuações musicais;
 - d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
 - e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efetuado com 24:00 horas de antecedência.
3. Não havendo conflito com os prazos de inumação e cremação definidos no artigo 8.º do Decreto Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro¹, não se realizarão inumações no dia de Natal (25 de dezembro).

¹Artigo 8.º - DL n.º 411/98, de 30 de dezembro

Prazos

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 - Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 - Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º - em setenta e duas horas;

b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal - em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;

c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica - em quarenta e oito horas após o termo da mesma;

d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º - em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º

4 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

5 - Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.

6 - O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 53º _ Entrada de viaturas

1. No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares.
2. Ressalva-se do disposto no número anterior a entrada de:
 - a) Viaturas apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;
 - b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
 - c) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

CAPÍTULO XV

SANÇÕES E DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

Artigo 54º _ Competência de fiscalização

A fiscalização da observância do disposto no presente projeto de regulamento compete:

- f) À Junta de Freguesia, através dos seus órgãos e agentes;
- g) À autoridade de polícia;
- h) À autoridade de saúde.

Artigo 55º _ Contraordenações e coimas

As infrações ao presente regulamento e à Lei geral em matéria de atividades fúnebres, para além da ação criminal a que houver lugar, constituem contraordenação punível nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada.

Artigo 56º _ Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 57º _ Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias, nos termos do disposto nos artigos 25º e 26º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, pertence ao Presidente da Junta, podendo ser delegada em qualquer dos membros da Junta de Freguesia, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.

Artigo 58º _ Omissões

Os casos omissos serão resolvidos neste presente regulamento pela Junta de Freguesia de acordo com as leis em vigor e deliberação do executivo.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º _ Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do direito.

Artigo 60º _ Entrada em vigor

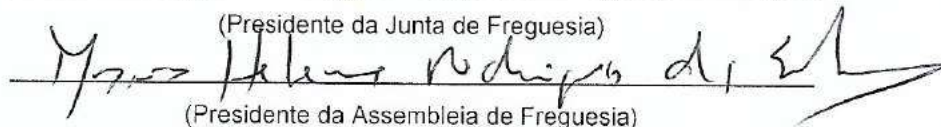
1. O presente projeto de regulamento entra em vigor após aprovação do órgão deliberativo.
2. São revogados todas e quaisquer normas, códigos ou regulamentos anteriores ao presente projeto de Regulamento do Cemitério da Freguesia.

Aprovado em reunião do Executivo em 19 de novembro de 2020, por unanimidade.

Aprovado em Assembleia de Freguesia 16 de januário de 2020, por unanimidade.



(Presidente da Junta de Freguesia)



(Presidente da Assembleia de Freguesia)

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Anexo I

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO, TRASLADAÇÃO E EXUMAÇÃO



Mário João
P

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

Agência Funerária:

Designação: _____

NIPC: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Registo DGAE nº _____

Requerente:

Nome: _____

NIF: _____

Na qualidade de:

Testamenteiro Cônjuge Sobrevivo Herdeiro Familiar Outro _____

Nº de Identificação Civil: _____

Tipo: ____ BI ____ CC ____ Passaporte, Validade ____/____/____.

Autoriza a notificação através dos seguintes contactos:

Morada (*): _____

Código Postal (*): _____ - _____

Freguesia: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ Fax: _____

E-mail: _____

(*) Preenchimento obrigatório

Requerimento

Vem, para os efeitos do disposto nos artigos 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, requerer:

Inumação de Cadáver

Exumação de Cadáver

Trasladação de Cadáver

Trasladação de Ossadas

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Assinatura
A

Falecido

Nome: _____

Estado civil à data da morte: _____ Falecido a: ___/___/___

Residência à data da morte: _____

Local do falecimento: _____ Freguesia: _____

Concelho: _____

que se encontra no cemitério: _____ Concelho: _____

em:

<input type="checkbox"/> Sepultura: <input type="checkbox"/> Temporária <input type="checkbox"/> Perpétua	Talhão: _____ Linha: _____ n.º _____
<input type="checkbox"/> Jazigo Particular	

desde _____ de _____ de _____ (1)

e se destina ao cemitério: _____ Concelho: _____

a fim de ser:

Inumado em: <input type="checkbox"/> Sepultura	Temporária <input type="checkbox"/> Perpétua <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Jazigo Particular	
	Talhão: ___ Linha: ___ N° ___
Colocado em :	
<input type="checkbox"/> Sepultura	Temporária <input type="checkbox"/> Perpétua <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Jazigo Particular	
<input type="checkbox"/> Ossário	
<input type="checkbox"/> Columbário	
<input type="checkbox"/> Cendrário	
	Talhão: ___ Linha: ___ N° ___

Espera deferimento,

_____/_____/____ Assinatura: _____

Lei da proteção de dados pessoais:

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao tratamento e gestão de processos autárquicos em que o cidadão é diretamente interessado. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação relativa ao andamento dos respetivos processos e, no que lhes disser respeito, livremente e sem quaisquer custos, solicitar por escrito, junto da Junta de Freguesia de Oleiros, a sua atualização e ou correção.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Handwritten signature

Despachos:

(2)	(3)

A preencher pelos serviços

Inumação efetuada às ____ h ____ m, do dia _____

Trasladação efetuada às ____ h ____ m, do dia _____

Exumação efetuada às ____ h ____ m, do dia _____

Pagou _____ Euros, guia de pagamento nº _____, em ____/____/____, o funcionário _____
--

(1) Data da inumação ou da última tentativa de exumação.

(2) Despacho da Autarquia Local sob cuja Administração está o cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas.

(3) Despacho da Autarquia Local sob cuja Administração está o cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

DECLARAÇÃO



Estabelece o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3.º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer ato previsto no mencionado Decreto-Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Observações: (a preencher pelos serviços)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa coletiva,
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3, do artigo 3º.

Informação Complementar

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Anexo II



Alcides Pereira

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA/JAZIGO

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

Assunto: Pedido de Concessão de Sepultura Perpétua

Eu, _____, portador(a) do número de identificação civil nº _____, emitido em ____/____/____ e válido até ____/____/____, residente em _____, contribuinte fiscal nº _____, com o contacto telefónico nº _____, venho requerer à Junta de Freguesia a concessão do direito de utilização perpétuo da sepultura /jazigo nº _____, do Talhão nº _____ do Cemitério da Freguesia de Oleiros.

_____, _____ de _____ de _____

Pede Deferimento

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Anexo III



Alcino Ferreira

REQUERIMENTO PARA OBRAS NO CEMITÉRIO: JAZIGOS E SEPULTURAS

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

Eu, _____, portador(a) do número de identificação civil nº _____, emitido em ____/____/____ e válido até ____/____/____, residente em _____, contribuinte fiscal nº _____, com o contacto telefónico nº _____, venho requerer à Junta de Freguesia Autorização para

- Construção, reconstrução ou modificação de sepulturas ou jazigos;
- Colocação de revestimentos de sepulturas.

Empresa que irá efetuar o serviço: _____

Data pretendida: _____

Anexar:

- Alvará comprovativo da concessão da sepultura, jazigo;
- Projeto da obra, em duplicado (de acordo com o artigo 40º do Regulamento).

Assinalar:

- Será utilizada água do cemitério;
- Será utilizado recurso do Cemitério. Indicar qual: _____

Tomei conhecimento:

- Que informarei a Junta de Freguesia, no imediato, de qualquer dano causado no Cemitério em consequência da obra/intervenção/alteração requerida, responsabilizando-me pelo mesmo.
- Que tenho conhecimento do Regulamento em Vigor

_____, de _____ de _____

Pede Deferimento

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE OLEIROS

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Nuno Costa".

Despacho/Autorização

Por parte da Junta de Freguesia é dado despacho de autorização para a realização da obra/intervenção/alteração ou colocação de revestimento, conforme requerido, na data pretendida.

Oleiros _____ de _____ de _____.

O Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

Anexo IV



REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULAR DE CONCESSÃO ENTRE VIVOS

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

(Nome) _____, portador(a) do número de identificação civil nº _____, emitido em ____/____/____ e válido até ____/____/____, residente em _____, contribuinte fiscal nº _____, com o contacto telefónico nº _____, solicito a V/Ex^a, a transferência para meu nome da concessão da campa/jazigo nº _____ do Talhão _____, do Cemitério da Freguesia de Oleiros, onde se encontra sepultado _____, de harmonia com o disposto no Regulamento do Cemitério a cujas condições se sujeita, sendo que é _____ (parentesco) do defunto.

Pede deferimento,

Oleiros, _____

Deliberação da Junta de Freguesia:

Deferido em ____/____/____.

Indeferido em ____/____/____.

O Presidente da Junta de Freguesia: _____

Documentos:

- Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade;
- NIF (Número de Identificação Fiscal);
- Documento que comprove a aquisição/titularidade (Habilitação de herdeiros, testamento; Partilha, Compra, Doação...)
- Alvará da sepultura ou jazigo

Anexo V

Mano J. Pereira
P



REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULAR DE CONCESSÃO POR
FALECIMENTO

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

(Nome) _____, portador(a) do número de
identificação civil nº _____, emitido em ____/____/____ e válido até
____/____/____, residente em _____,
contribuinte fiscal nº _____, com o contacto telefónico nº _____, solicito a V/Ex^a,
a transferência para meu nome da concessão da campa/jazigo nº _____ do Talhão _____, do
Cemitério da Freguesia de Oleiros, onde se encontra sepultado _____,
em virtude do atual concessionário(a) _____ ter falecido,
conforme se comprova através de documento anexo*.

O requerente é _____ (parentesco) do atual concessionário e
_____ (parentesco) do sepultado.

Pede deferimento,

Oleiros, _____

Deliberação da Junta de Freguesia:

Deferido em ____/____/____.

Indeferido em ____/____/____.

O Presidente da Junta de Freguesia: _____

Documentos:

- Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade;
- NIF (Número de Identificação Fiscal);
- Documento que comprove o falecimento do atual concessionário;
- Documento que comprove a legitimidade do requerente (Habilitação de herdeiros, testamento; Partilha; ...)
- Alvará da sepultura ou jazigo

7
Nuno Torres